

J7

DELIBERAÇÃO  
sobre  
UMA QUEIXA CONTRA O PROGRAMA  
ÀS DUAS POR TRÊS, DA SIC

**(Aprovada em reunião plenária de 21 de Julho de 2004)**

Tendo Tomás Champalimaud apresentado, em documento entrado neste órgão em 17.02.04, queixa contra a SIC, por alegadas "imagens e linguagens impróprias" difundidas no programa **Às Duas por Três**, emitido na tarde de 13 de Fevereiro p.p.,

o que, segundo o queixoso, teria como agravante o facto de o programa ter sido emitido logo a seguir à série **Rex**, «um programa vocacionado para crianças»,

e sendo esta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) competente para apreciar a queixa, designadamente nos termos do disposto nas alíneas g) do Art.º 3º e n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS),

pediu-se à SIC a gravação do programa, solicitando-se-lhe igualmente que habilitasse a AACS com as informações e os comentários que julgasse convenientes,

vindo a verificar-se

que o programa em apreço, habitualmente transmitido ao princípio da tarde, consagrado, naquele dia, ao tema «Sexta Feira, 13», é protagonizado por convidados habituais,

que a estrutura, o estilo, a encenação, a "composição" das figuras são humorísticos,

que os ditos convidados produziram afirmações e tiveram comportamentos susceptíveis de afectar públicos mais sensíveis - incluindo crianças ou adolescentes,

que a presença de crianças e adolescentes frente ao «écran» era de presumir, dado que o programa foi efectivamente precedido da série **Rex**, a qual tem também um público infanto-juvenil.

Ora, sendo embora o programa transmitido em directo,

o facto é que programa tem uma estrutura, um estilo, uma encenação e um tipo de convidados e de linguagem assentes, de genérica responsabilidade do operador,

pelo que a AACS delibera:

- advertir a SIC para a necessidade do acatamento, não apenas da letra, mas também do espírito do disposto no artº 24º da Lei 32/2003, de 22 de Agosto,

17336

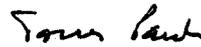
evitando o que seja susceptível de influir de forma negativa, em termos de vocabulário e de atitudes em geral, na formação da personalidade designadamente das crianças e adolescentes,

- instaurar o respectivo processo contra-ordenacional.

***Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro